

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2303842720190413105839

Processo 0800053-38.2019.8.23.0010 - (100 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					

25 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 25

500 por pág. **1**

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<input type="checkbox"/> 25	13/04/2019 10:58:39	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA 25.1 Arquivo: Petição FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	Público
24	27/03/2019 13:27:55	CONCLUSOS PARA SENTENÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário
23	19/03/2019 00:08:42	DECORRIDO PRAZO DE SILDOMAR GUIMARÃES DE PINHO (P/ advgs. de SILDOMAR GUIMARÃES DE PINHO *Referente ao evento (seq. 20) JUNTADA DE CERTIDÃO(11/03/2019) e ao evento de expedição seq. 21. LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de SILDOMAR GUIMARÃES DE PINHO)	SISTEMA CNJ
22	11/03/2019 11:10:57	em 11/03/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 20) JUNTADA DE CERTIDÃO (11/03/2019) e ao evento de expedição seq. 21. EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de SILDOMAR GUIMARÃES DE PINHO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (11/03/2019)	MARLON TAVARES DANTAS Advogado
21	11/03/2019 11:00:49		ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário
<input type="checkbox"/> 20	11/03/2019 10:59:51	JUNTADA DE CERTIDÃO	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciário
		DECORRIDO PRAZO DE SILDOMAR GUIMARÃES DE PINHO (P/ advgs. de SILDOMAR GUIMARÃES DE PINHO *Referente ao evento (seq. 16) JUNTADA DE CERTIDÃO(31/01/2019) e ao evento de expedição seq. 17. LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de SILDOMAR GUIMARÃES DE PINHO)	SISTEMA CNJ
18	31/01/2019 14:15:30	em 31/01/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 16) JUNTADA DE CERTIDÃO (31/01/2019) e ao evento de expedição seq. 17. EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	MARLON TAVARES DANTAS Advogado
			Graciela Joanie Pacheco



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08000533820198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vénia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove SILDOMAR GUIMARAES DE PINHO**, vem, em pedido de reconsideração para o pagamento dos honorários periciais arbitrado no valor de R\$ 400,00, conforme segue abaixo:

Inicialmente destaca-se a aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, verifica-se que a Lei prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Além disso, a Lei 11.945/09 culminada com a Lei 6.194/74, não torna a perícia médica complexa, pelo contrário, facilita o trabalho do perito, cabendo ao mesmo, apenas apontar a debilidade da vítima e graduá-la de acordo com os ditames legais.

Visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio de número 06/2015, prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Considerando que o Autor não trouxe à colação o Laudo Complementar do Instituto Médico Legal que quantifica o percentual de invalidez do Autor, bem como, por tratar-se de prova de fato constitutivo de seu direito, e ainda face a gratuidade de justiça deferida ao Autor, a ré celebrou Convênio com o intuito de facilitar a realização das perícias e tornar célere o procedimento.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$200,00 (Duzentos reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a **R\$200,00 (Duzentos reais)**, conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado e por se tratar de prova essencial para o deslinde da presente demanda, requer a renovação da intimação para o pagamento dos honorários periciais arbitrados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 11 de abril de 2019.

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**